

Alvará

1-5 1962

10
10



48862

MARCIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

VADENICE

cl. 351

RF

Juiz - Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Substituto: Sr. Mário Sante Guerra

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$

N.º 2.014

Ad. Autor: Sr. Leopoldo Helitor

Ad. Réu: ~~S. Helitor Helitor~~
José Filomeno Lopes

Ação Cominatória 1207

Cobro da Rosa

Josefa Bezerra da Silva

Tombo Liv. *I*

fls. *128*

Reg. de sent.:

Liv. *25*

fls. *165*

12-02-62 - 00488

P. D. [unclear]



Juizo de Direito da Vara Civel do Distrito Federal

Juiz: Dr. Narcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

Ação Cominatoria
Odete da Rosa

X
Josefa Bezerra da Silva

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1962

nesta cidade de Brasília, Capital Federal,

em Cartório, autuo a petição, distribuida a este

Juizo, com os documentos, que se seguem,

eu Carlos Alfredo Dias de Mello Juiz

Escrivão subscrevi.

2.200,00 pag.

2074-flo: 128

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
DISTRITO FEDERAL

D. ao M. Ex. Sr. Juiz de Direito da

civil

Brasília, 15 de 2 de 1961

12 FEV 15 40 62 00488

O Corregedor

Caetano Cesarino A. Lito
14-2-62
Alves

D. Odete da Rosa, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta Capital no Setor Residencial Sul, Q. 9, c/ 15, neste ato assistida por seu marido Oswaldo Cezarino Rosa, vêm, respeitosamente, ex-vi o disposto no artigo 302, n. V e 308, além dos demais aplicáveis, todos do Código de Processo Civil, propor, para o fim de pedir contas, ação cominatória, CONTRA d. Josefa Bezerra da Silva, brasileira, de prendas domésticas, solteira, encontrada na Cantina Tamboril, acampamento do mesmo nome, de propriedade da Novacap, tudo na forma do que vai expor e requerer.

1. Por instrumento particular de 1º de setembro de 1961, Supte. e Supda. firmaram contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na forma e com os característicos nele contidos (doc. j..).

2. Como se verifica da cláusula quarta desse contrato, a Supda. integralizou suas quotas mediante a transferência, para o negócio, do contrato de arrendamento da mencionada cantina Tamboril, cuja exploração comercial era o objetivo da comunhão de esforços dos dois sócios. A Supte. realizou, sua parte de capital, com dinheiro corrente.

3. Nessa cantina recebiam alimentação, cada dia, um sem número de trabalhadores. Parte do preço do serviço, os trabalhadores pagavam diretamente; uma outra, igual a um terço do total, era da responsabilidade da Novacap. Esta parcela, contudo, como normalmente ocorre em todos os negócios com órgãos públicos, era paga com bastante atraso.

4. Sabido é, contudo, que negócios em torno de gêneros alimentícios são feitos sempre á bôca do cofre. E, assim, foi a Supte. quem supriu, sempre, a caixa da sociedade, em cifras muito superiores ao seu capital, especialmente quando, além do retardamento por parte da Novacap, nos pagamentos da sua responsabilidade, os próprios trabalhadores, na parcela que lhes competia, só ao fim de cada mês pagavam.

5. Finalmente, a 10 de novembro de 1961, a Supte. cedeu e transferiu sua parte na sociedade a terceira pessoa, tudo com a aquiescência e interveniência da Supda. Restaram, porém, contas a serem acertadas, pois, conforme já se declarou, a Supte. foi sempre quem invertiu os dinheiros necessários ás aquisições necessárias ao funcionamento do negócio, inclusive para a sua montagem, com os que os gastos, em muito, superaram o dinheiro em caixa, resultado da realização do seu capital.

6. Entre os recebimentos a serem feitos e que teriam por fim a restituição, á Supte., do que esta dispendera, até o limite do

D. El. Rui



seu crédito resultante dos adiantamentos, existia o da Novacap, referido em item anterior e que era, para o negócio, vultoso, eis que igual a um terço da renda bruta. Só desse terço, de resto, sairiam os lucros.

7. Agora, porém, apesar das negativas da Supda., apurou a Autora ter sua ex-sócia recebido não só o montante daquelas subvenções relativas ao período da vida da sociedade entre eles, como ainda algumas das parcelas de trabalhadores que estiveram em atraso. A Supda., contudo, nega-se sequer a admitir aquêles recebimentos e, muito menos, a prestar contas deles.

Isto posto, invocando o Código Civil, parte aplicável, e o Código Comercial, especialmente o artigo 329, requer a Autora que seja a Ré citada para, no prazo legal, apresentar suas contas, sob pena de incorrer nas cominações de direito, tudo sem prejuízo de processo criminal a que está sujeita a Supte. conforme faz certo o artigo 316, parte final e, outros, do Código Penal, digo, 316, parte final, do C. Comercial e outros do C.P.

Pede, assim, sua citação para todos os termos da presente até a final, sob pena de revelia. E protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, inclusive juntada de documentos. Dá á presente o valor de quinhentosmil cruzeiros para efeito do pagamento de taxa judiciária.

Têrmos em que, com os inclusos documentos,

E. DEFERIMENTO.

D. Federal, 2 de fevereiro de 1962

Américo Brito
Lisc. P. Juan. 4.042

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.014

D'EL REI

MANDADO

DE

CITACAO
NA FORMA ABAIXO

XO: - - - - -

O DOUTOR

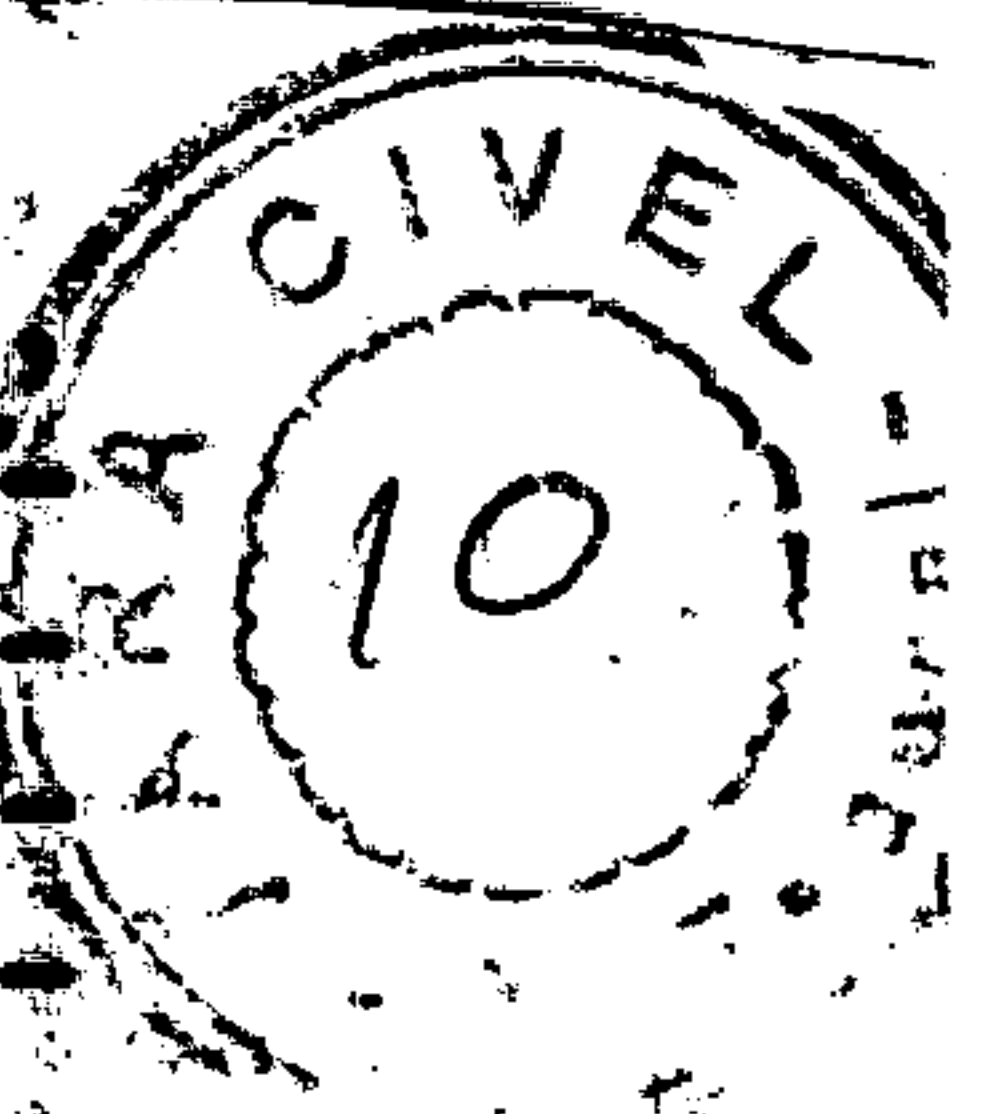
MARIO DANTE GUERRERA, Juiz de Direito Substituto - em exercicio na Vara Civel de Brasilia, Distrito Federal, por nomeacao na forma da lei, etc. - - - - -

MANDA

ao Oficial de Justica deste Juizo Jose Homem d'El-Rei Silva, que a vista deste, devidamente assinado, em seu cumprimento, nos autos da Acao Cominatoria movida por D. ODETE DA ROSA contra D. JOSEFA BEZERRA DA SILVA, cite esta ultima para ciencia de todo o conteudo da mesma, ciente tambem que este Juizo e Cartorio funcionam a Praca dos Tres Poderes, Bloco 6, Sexto andar, tudo nos termos da peticao e despacho que a seguir se transcreve: - - - - -
:-:-:-:-:-PETICAO INICIAL DE FLS. 2/3.:-:-:-:-:-
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. D. Odetete da Rosa, brasileira, de prendas domesticas, residente nesta Capital no Setor Residencial Sul, Q. 9, C/15, neste ato assistida por seu marido Oswaldo Cezarino Rosa, vem, respeitosamente, ex-vi o disposto no artigo 302, n. V e 308, alem dos demais aplicaveis, todos doCodigo de Processo Civil, propor, para o fim de pedir contas, acao cominatoria contra d. Josefa Bezerra da Silva, brasileira, de prendas domesticas, solteira, encontrada na Cantina Tamboril, acampamento do mesmo nome, de propriedade da NOVACAP, tudo na forma do que vai expor e requerer. 1. Por instrumento particular de 1º de setembro de 1961, Supte. e Supda. firmaram contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na forma e com os caracteristicos nele contidos (doc. j.) 2. Como se verifica da clausula quarta desse contrato, a Supda. integralizou suas quotas mediante a transferencia, para o negocio, do contrato de arrendamento da mencionada cantina Tamboril, cuja exploracao comercial era o objetivo da comunhao de esforcos dos dois socios. A Supte. realizou, sua parte de capital, com dinheiro corrente. 3. Nessa cantina recebiam alimentacao, cada dia, um sem-

CIV 9

numero de trabalhadores. Parte do preço do serviço os trabalhadores pagavam diretamente; uma outra, igual a um terço do total, era da responsabilidade da Novacap. Esta parcela, contudo, como normalmente ocorre em todos os negócios publicos, era paga com bastante atraso. 4. Sabido, e, contudo, que negocios em torno de generos alimenticios são feitos sempre a boca do cofre. E, assim, foi a Supte. quem supriu sempre, a caixa da sociedade, em cifras muito superiores ao seu capital, especialmente quando, além do retardamento por parte da Novacap, nos pagamentos da sua responsabilidade, os proprios trabalhadores, na parcela que lhes competia, se ao fim de cada mês pagavam. 5. Finalmente, a 10 de novembro de 1961, a Supte. cedeu e transferiu sua parte na sociedade a terceira pessoa, tudo com a aquiescência e interve-niência da Supda. Restam, porém, contas a serem acertadas, pois, conforme já declarou, a Supte. foi sempre quem invertunos dinheiros necessarios as aquisições necessarias ao funcionamento do negocio, inclusive para a sua montagem, com o que os gastos, em muito, superaram o dinheiro em caixa, resultado da realização do seu capital. 6. Entre os recebimen-tos a serem feitos e que teriam por fim a restitui-ção, a Supte., do que está dispendera, até o limite do seu crédito resultante dos adiantamentos, exis-tia o da Novacap, referido em item anterior e que era, para o negocio, vultoso, e, igual a um terço da renda bruta. So desse terço, de resto, sai-riam os lucros. 7. Agora, porém, apez, r das negati-vas da Supda., apurou a Autora ter sua ex-sócia re-cebido não só o montante daquelas subvenções relati-vas ao periodo da vida da sociedade entre eles, como ainda algumas das parcelas de trabalhadores que esti-veram em atraso. A Supda., contudo, nega-se sequer a admitir aqueles recebimentos e, muito menos, a prestar contas deles. Isto posto, invocando o Codi-go Civil, parte aplicável, idem o Código Comercial, especialmente o artigo 329, requer a Autora que se-ja a Re-citada para, no prazo legal, apresentar su-as contas, sob pena de incorrer nas cominações de direito, tudo sem prejuizo de processo criminal a-que esta sujeita a Supte. conforme faz certo o arti-go 316, parte final e, outros, do Código Penal, digo, 316, parte final, do C. Comercial e outros do C.P.-





Pede, assim, sua citação para todos os termos da presente até final, sob pena de revelia. E protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, inclusive juntada de documentos. Da a presente o valor de quinhentos mil cruzeiros para efeito do pagamento da taxa judiciária. Termos em que, com os inclusos documentos, E. Deferimento. D. Federal, 2 de fevereiro de 1962. (a) Leopoldo Heitor. Insc. P. Guan. 4044. DESPACHO: A. Cite-se. DF. -14-2-962. (a) Mário Dante Guerrero. O Q U E C U M P R A. DADO E PASSADO nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu,

subscrevi.

_____, Escrivão Substituto, o-

O JUIZ DE DIREITO.

DR. MÁRIO DANTE GUERRERA



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, dactilografado, mando por mim fazer, eu JOSEFA BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, negociante, residente no Hotel do Lago, Anexo II, apto 250, nesta Capital, constituo e nomeio meu bastante procurador o dr. Newton Antunes de Oliveira, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB, sec. D. Federal, sob o n. 16, com escritório á Av. Central, 270, com poderes da clauzula ad judicium, fôro em geral e especialmente para promover minha defesa em ação cominatória contra mim proposta por Odete da Rosa e seu esposo Osvaldo Cesarino da Rosa e, nesta, assinar, defender, reconvir, acordar, discordar, desistir e substabelecer.-----

Distrito Federal, 29 de março de 1.962



Josefa Bezerra da Silva.



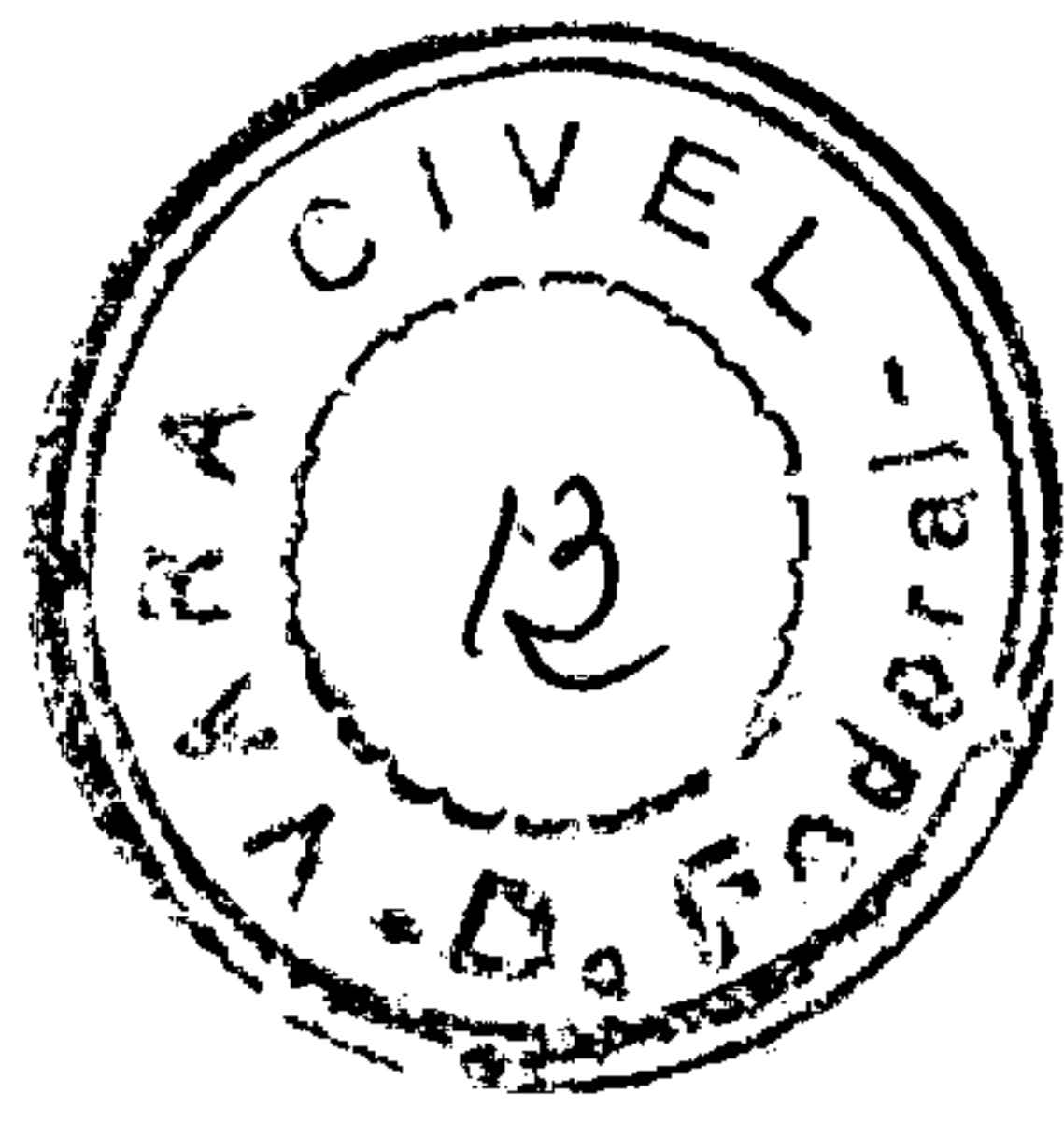
CARTORIO DO 2º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a firma Josefa Bezerra da Silva

Dou fé. Brasília 29 de março de 1962

Em testemunho [Signature] da verdade

Murillo Arcoverde - Escr. Juramentado



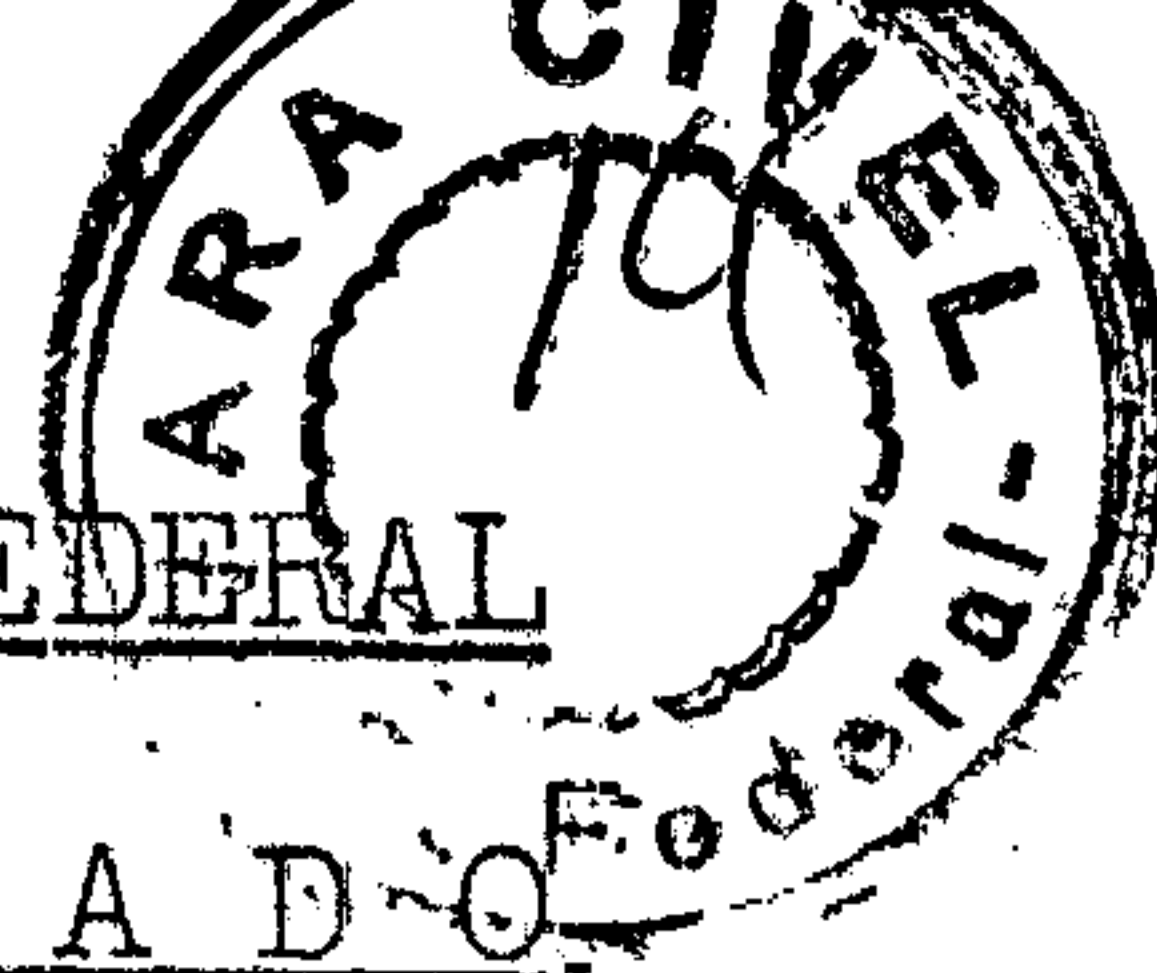
JUNTADA

Acta de 9 de 4

62 mandado

[Signature]

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DO DISTRITO FEDERAL



Nº 2.014

D'EL REI
Cantina
Tamboril

M A N D A D O

D E

C I T A Ç Ã O
NA FORMA ABAI
XO: - . - . - . - . - .

O D O U T O R

-MÁRIO DANTE GUERRERA, Juiz de Direito Substituto -
-em exercício na Vara Cível de Brasília, Distrito -
-Federal, por nomeação na forma da lei, etc. - . - . - . - . - .

M A N D A

-ao Oficial de Justiça deste Juízo José Homem d'El-
-Rei Silva, que à vista deste, devidamente assinado,
-em seu cumprimento, nos autos da Ação Cominatória-
-movida por D. ODETE DA ROSA contra D. JOSEFA BEZER-
-RA DA SILVA, cite esta última para ciência de-
-todo o conteúdo da mesma, ciente também que este -
-Juízo e Cartório funcionam à Praça dos Três Pode-
-res, Bloco 6, Sexto andar, tudo nos termos da pe-
-tição e despacho que a seguir se transcreve: - . - . - . - . - .
- . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - .
-PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3. - . - . - . - . - . - . - . - .
-Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. D. Ode-
-te da Rosa, brasileira, de prendas domésticas, resi-
-dente nesta Capital no Setor Residencial Sul, Q. 9, -
-C/15, neste ato assistida por seu marido Oswaldo -
-Cezarino Rosa, vem, respeitosamente, ex-vi o dis-
-posto no artigo 302, n. V e 308, além dos demais -
-aplicáveis, todos do Código de Processo Civil, pro-
-por, para o fim de pedir contas, ação cominatória-
-contra d. Josefa Bezerra da Silva, brasileira, de-
-prenda doméstica, solteira, encontrada na Canti-
-na Tamboril, acampamento do mesmo nome, de proprie-
-dade da NOVACAP, tudo na forma do que vai expor e-
-requerer. 1. Por instrumento particular de 1º de se-
-tembro de 1961, Supte. e Supda. firmaram contrato-
-de sociedade por quotas de responsabilidade limita-
-da, na forma e com os característicos nele contidos
(doc. j.) 2. Como se verifica da cláusula quarta des-
-se contrato, a Supda. integralizou suas quotas me-
-diante a transferência, para o negócio, do contrato
-de arrendamento da mencionada cantina Tamboril, -
-cuja exploração comercial era o objetivo da comunhão
-de esforços dos dois socios. A Supte. realizou, --
-sua parte de capital, com dinheiro corrente. 3. Nes-
-sa cantina recebiam alimentação, cada dia, um sem-

número de trabalhadores. Parte do preço do serviço, os trabalhadores pagavam diretamente; uma outra, -- igual a um terço do total, era da responsabilidade da Novacap. Esta parcela, contudo, como normalmente ocorre em todos os negócios públicos, era paga com bastante atraso. 4. Sabido, e, contudo, que negócios em torno de gêneros alimentícios são feitos sempre à boca do cofre. E, assim, foi a Supte. quem supriu sempre, a caixa da sociedade, em cifras muito superiores ao seu capital, especialmente quando, além do retardamento por parte da Novacap, nos pagamentos da sua responsabilidade, os próprios trabalhadores, na parcela que lhes competia, só ao fim de cada mês pagavam. 5. Finalmente, a 10 de novembro de 1961, a Supte. cedeu e transferiu sua parte na sociedade a terceira pessoa, tudo com a aquiescência e interve- niência da Supda. Restam, porém, contas a serem acertadas, pois, conforme já declarou, a Supte. foi sempre quem invertidos os dinheiros necessários às -- aquisições necessárias ao funcionamento do negócio, inclusive para a sua montagem, com o que os gastos, em muito, superaram o dinheiro em caixa, -- resultado da realização do seu capital. 6. Entre os recebimen- tos a serem feitos e que teriam por fim a restitui- ção, a Supte., do que esta dispendera, até o limite do seu crédito resultante dos adiantamentos, exis- tia o da Novacap, referido em item anterior e que era, para o negócio, vultoso, -- eis que igual a um -- terço da renda bruta. Só desse terço, de resto, sai- riam os lucros. 7. Agora, porém, apesar das negati- vas da Supda., apurou a Autora ter sua ex-sócia re- cebido não só o montante daquelas subvenções relati- vas ao período da vida da sociedade entre eles, como ainda algumas das parcelas de trabalhadores que esti- veram em atraso. A Supda., contudo, nega-se sequer a admitir aqueles recebimentos e, muito menos, a -- prestar contas deles. Isto posto, invocando o Codi- go Civil, parte aplicável, idem o Código Comercial, especialmente o artigo 329, requer a Autora que se- ja a Re citada para, no prazo legal, apresentar su- as contas, sob pena de incorrer nas cominações de -- direito, tudo sem prejuízo de processo criminal a -- que esta sujeita a Supte. conforme faz certo o arti- go-316, parte final e, outros, do Código Penal, digo, 316, parte final, do C. Comercial e outros do C.P. --

ANTONIO DE ALMEIDA LEMOS



Pede, assim, sua citação para todos os termos da presente até final, sob pena de revelia. protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, inclusive juntada de documentos. Da a presente o valor de quinhentos mil cruzeiros para efeito do pagamento da taxa judiciária. Termos em que, com os inclusos documentos, E. Deferimento. D. Federal, 2 de fevereiro de 1962. (a) Leopoldo Heitor. Insc. P. Guan. 4044. DESPACHO: A. Cite-se. DF. -14-2-962. (a) Mario Dante Guerrero. O Q U E C U M P R A. DADO E PASSADO nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Mário Dante Guerrero, Escrivão Substituto, o-subscrivi.

O JUIZ DE DIREITO.

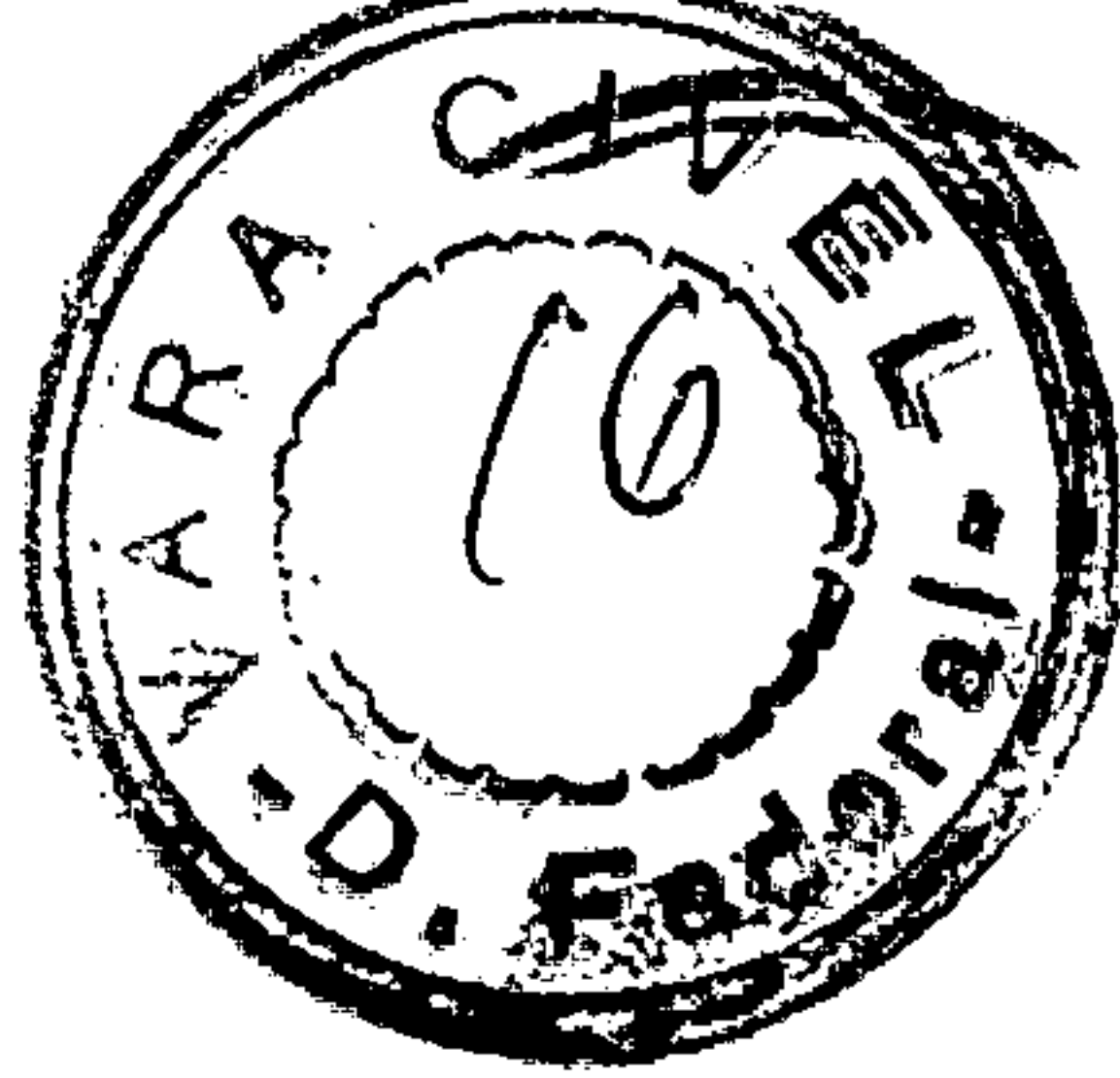
Mário Dante Guerrero
DR. MÁRIO DANTE GUERRERA

Certidão

Certifico e dou fi que em cumprimento ao mandado retó me dirigi a Carteira do Acompanhamento Tamboril e sendo aí, citei Dona Josefa Bezerra da Silva, por todo conteúdo do mesmo. Citado, não exarou o ciente, recebeu contra-fi, onde fiz constar que guizo e Cartorio funcionam a Rua dos 3 Poderes, Bloco 6-6º andar.

Brasília, 3 de Abril de 1962

Jose Lourenço de A. R. Almeida



CERTIDÃO

Certifico que decomen o
prazo para contestação

o referido é verdadeiro: du. fã.
Brasília, 24 de abril de 1962
O ESCRIVÃO,

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Aos 24 de abril de mil
novacentos e 62, faço
conclusões ao Exmo. Sr. Dr. Juiz

Mário Henrique Pereira
O ESCRIVÃO,

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signature]
A. e P.
24/4/62
Mário Henrique Pereira

DATA

Aos 24 de abril de
1962 no termo
de ... de
M.M. Juiz

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que do despacho supra
mandei cópia para a Imprensa Nacional
de ... publicado no Diário de ...
de 24 de ... e página 818

Brasília, 30 de abril de 1962

O ESCRIVÃO,

[Handwritten signature]

REMESSA

Aos 20 do Abril de 1962
novasornias a 62 fazo
compreender d'isso a Contador.

Contador
[Signature]

Presentes e nos presentes ao Cartório,
em vista e não terem sido procurados pelos
interessados no prazo determinado.

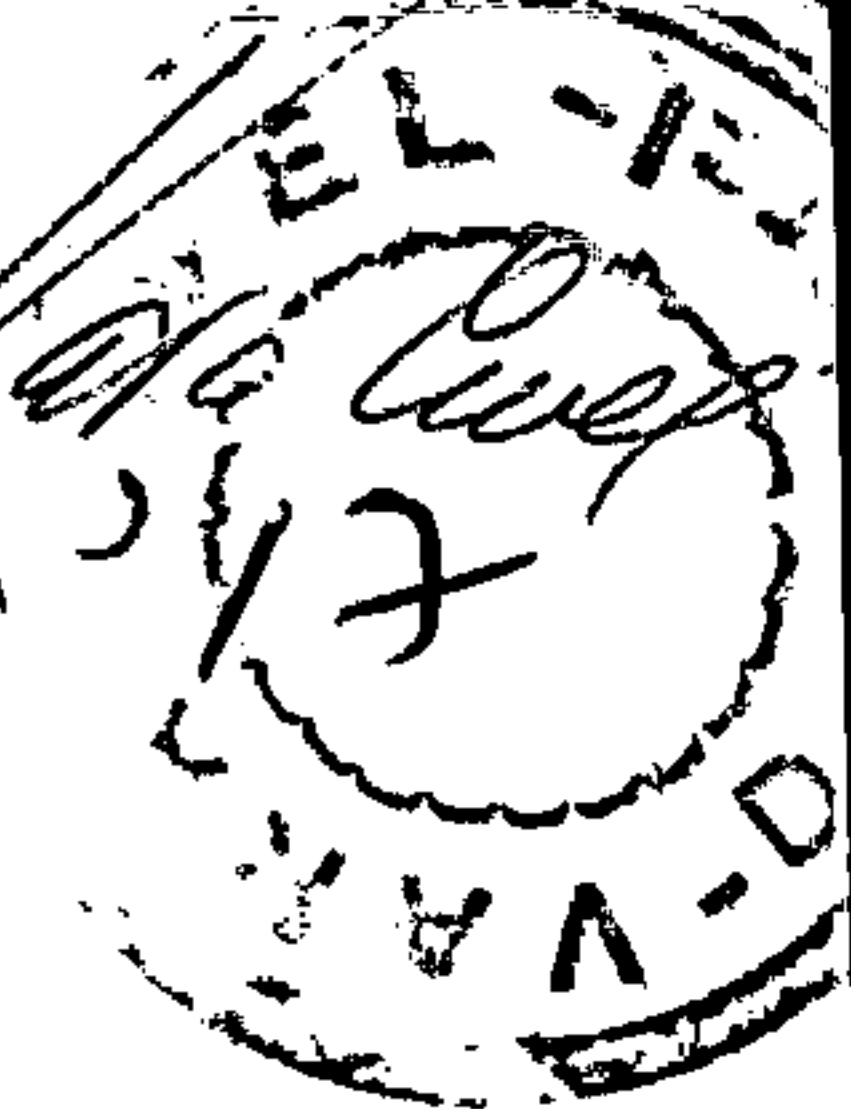
Brasília, 5 / 6 / 1962

Contador
[Signature]

CONTADA

Circulo Juho
62
a petição
[Signature]

Quo. Sr. Juiz de Direito da



N.º

5-6-62

Manifestum

Josefa Pereira da Silva,
co-autora da Ação Quincentária

que lhe move Odete da Rosa,

vem, em respeito aos

decretos de S. Ex.ª e

alvarios de instância, com

apoiado no art. 201, V, do

Coac. de Proc. Civil, com

as demais disposições

em seu

parecer

5/6/62

CONCLUSÃO

Aos Seis de junho de mil
novecentos e 62, faço

conclusões ao Exmo. Sr. Dr. Juiz

Mário de Jesus
O ESCRIVÃO,

Caro Sr. Juiz

— Utilizo-me personalmente a
outtra para suprir a vacância
de apontada, dado que
o seu mandatório "in li-
tem" está impossibilitado,
como notório, de dar anda-
mento ao feito; passo de
vinte e quatro horas, pena de
liberação da instância.

6-6-62

Mário de Jesus

DATA

6 de 6 de 62

M. de Jesus
despacho supra

CERTIDÃO

CERTIFICADO que do expediente relatório
mandei cópia para a Imprensa Nacional, ten-
do sido publicado no Diário da Justiça do

dia 2-6-62 no volume 6 página 361
Brasília, 3 de 6 de 1962

O Escrivão,

JUNTADA

da petição que segue
DF. 041 041 74
ESCRIVÃO

Exo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 1a. Vara Cível do Distrito Federal.

19

- MAR 16 08 PM 000251

JUSTIÇA DO TRABALHO FEDERAL
1ª VARA CÍVEL

J. J.
03-04-74
C 2

JOSEFA BEZERRA DA SILVA, já qualificada, nos autos da Ação COMINATORIA - Proc.º nº 2.014/62 - que lhe move nessa Vara ODETE DA ROSA, viê seu advogado, vem, com a presente, para dizer a V.Exa. como sêgue.

1)- Que, face ao não atendimento por parte da Autora do R. despacho de fls 18, requer a V.Exa. que seja julgada extinta a mencionada ação, para efeito de ser dada a competente baixa da mesma no Cartorio de Distribuição.

Termos em que

pede e espera deferimento

Brasília, 03 de abril de 1974

José Ribamar Lopes

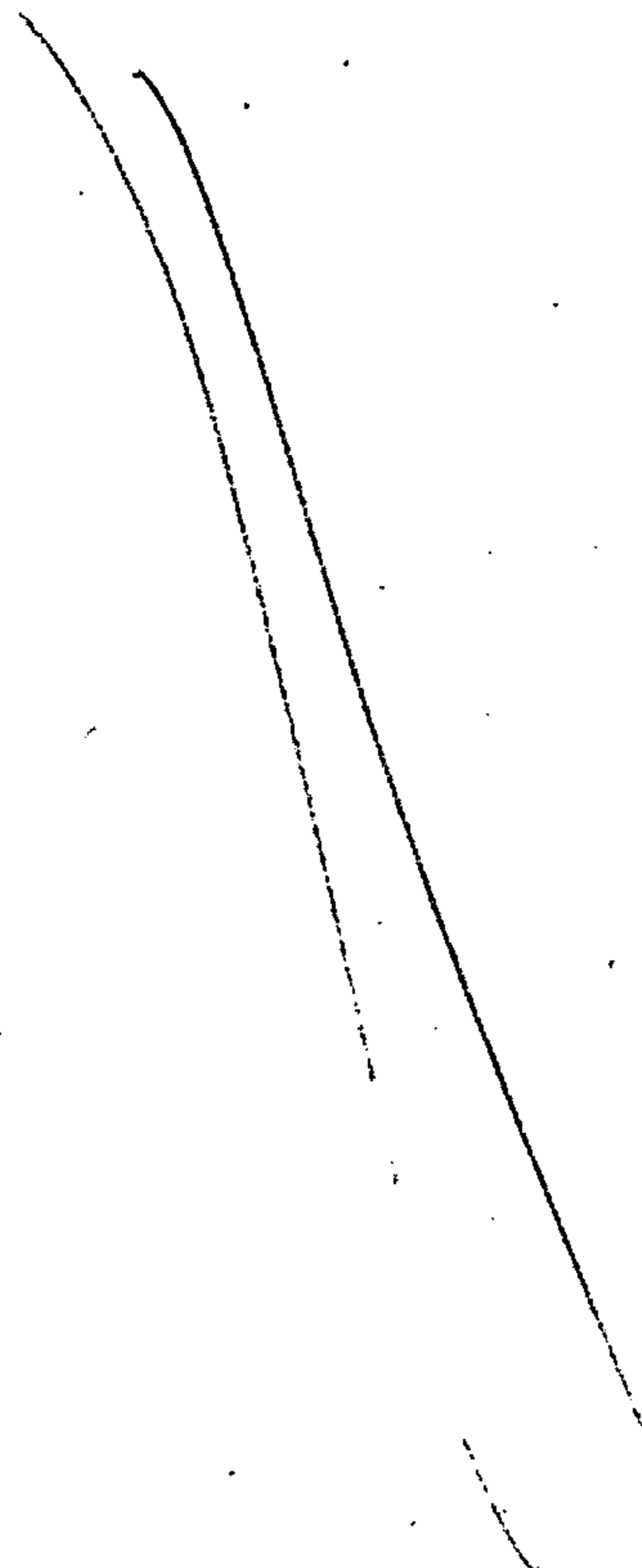
OAB-DF, sob o nº 158 P.

José Ribamar Lopes

ADVOGADO

Ed. Maristela - Sala 1203 SCS
Fone: 23-6461 Brasília - DF.

202



JUNTADA

da petição que segue.

RF. 04.104.174

ESCRIVÃO

Exo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 1a. Vara Cível do Distrito Federal.

21 A

Ombria

03-09-74

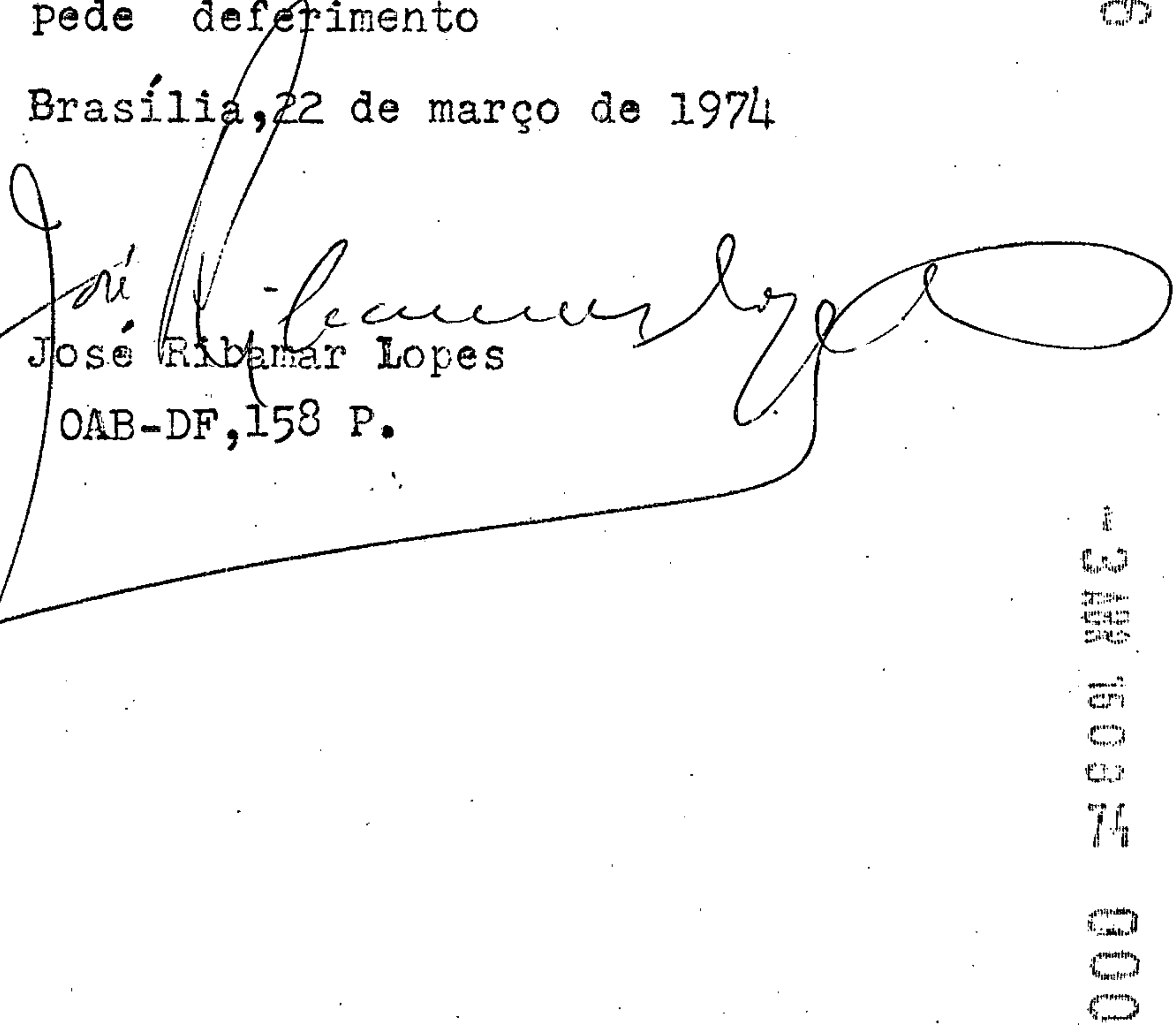
29 MAR 1974

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
1ª VARA CÍVEL

JOSEFA BEZERRA DA SILVA, já qualificada, nos autos da Ação Cominatoria - Proc.nº 2.014/62 - que lhe move ODETE DA ROSA, vem, com a presente, requerer a V.Exa. a juntada do SUBESTABELECIMENTO anexo.

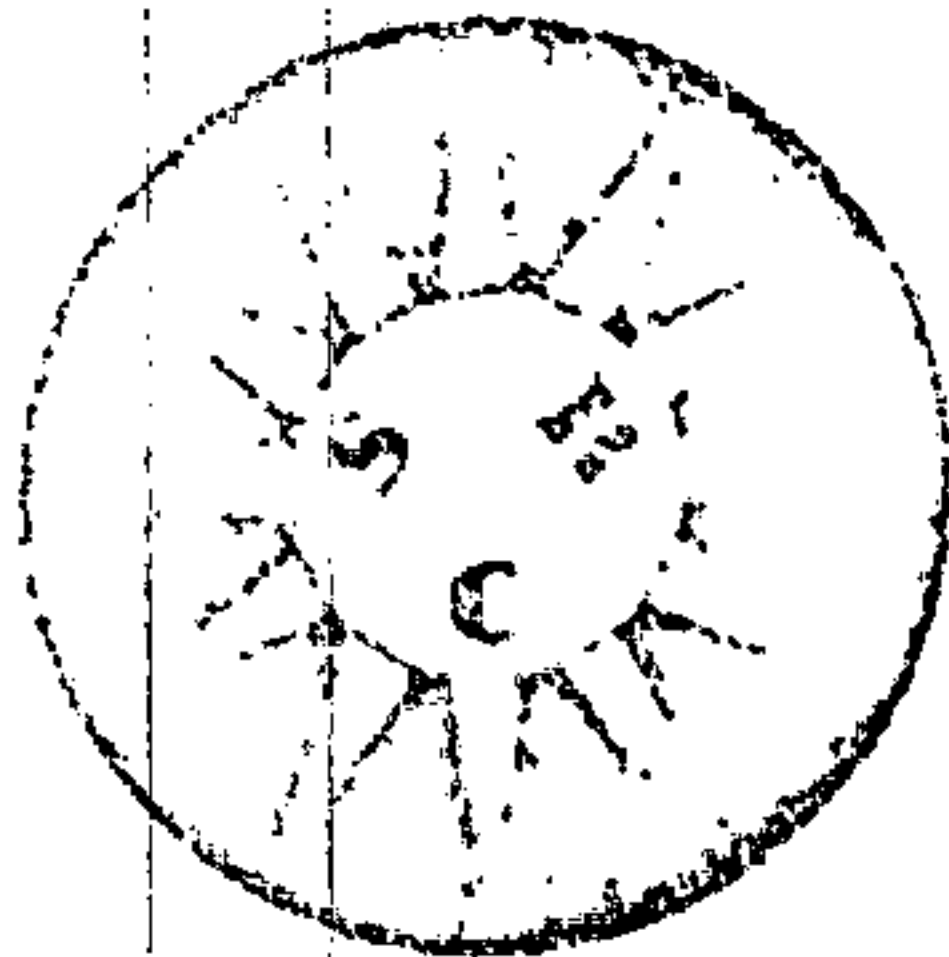
pede deferimento

Brasília, 22 de março de 1974


José Ribamar Lopes
OAB-DF, 158 P.

3 MAR 1974 000250

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
1ª VARA CÍVEL



SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DO CRÉDITO

29

PROCURAÇÃO

JUSEFA BEZERRA DA SILVA,
 brasileiro (a), SULTEIRA, Comerciante, re-
 sidente e domiciliado (a) em Brasília, na SQN/312, bl. A, apt. 404, nomeia e constitui seu bastante
 procurador o Dr. JORGE BELO LYRA, brasileiro, advogado, ins-
 crito na OAB-DF, sob o nº 646, ao qual concede aos poderes da
 cláusula "ad judicium" e especiais para requerer cancelamentos
 de protestos, averbações de pagamentos de títulos, certidões,
 instrumentos de protestos, representando outorgante junto à
 Corregedoria, Cartórios de Protestos, estabelecimentos de crê-
 dito, Banco Central do Brasil, podendo dar e receber quita-
 ções, fazer acordos, transigir, desistir e substabelecer.

Brasília, 20 / 09 / 1973

Josefa Bezerra da Silva

Reconheço a firma Josefa Bezerra da Silva
 Cartório Maurício Lemos

Maurício Gomes de Lemos

Substituto
 Dalma Gattar Duarte

BR/SB, Quadra 504, bloco A, loja 8
 BRASÍLIA - DF

Brasília, 24 de 07 de 1973

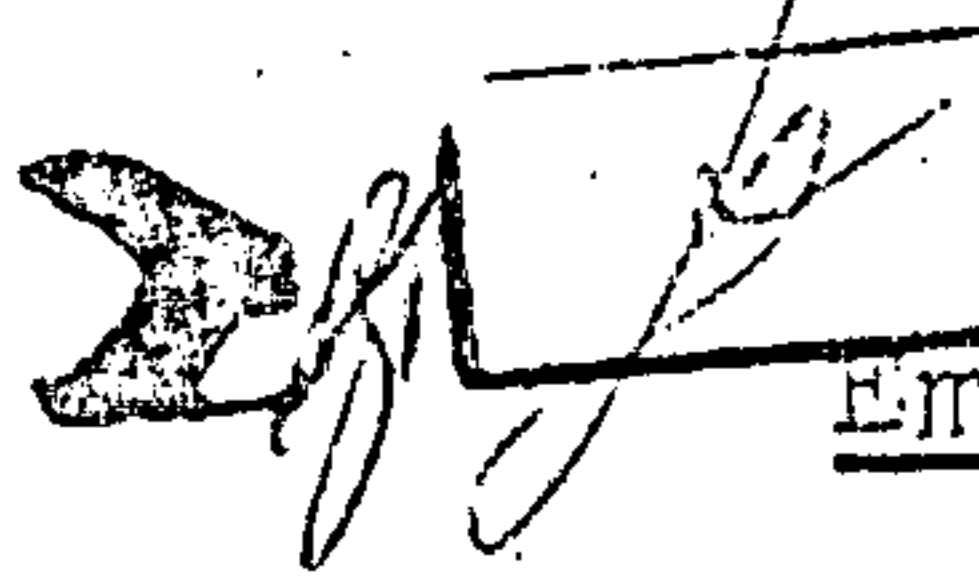
Em testemunho do verdadeiro

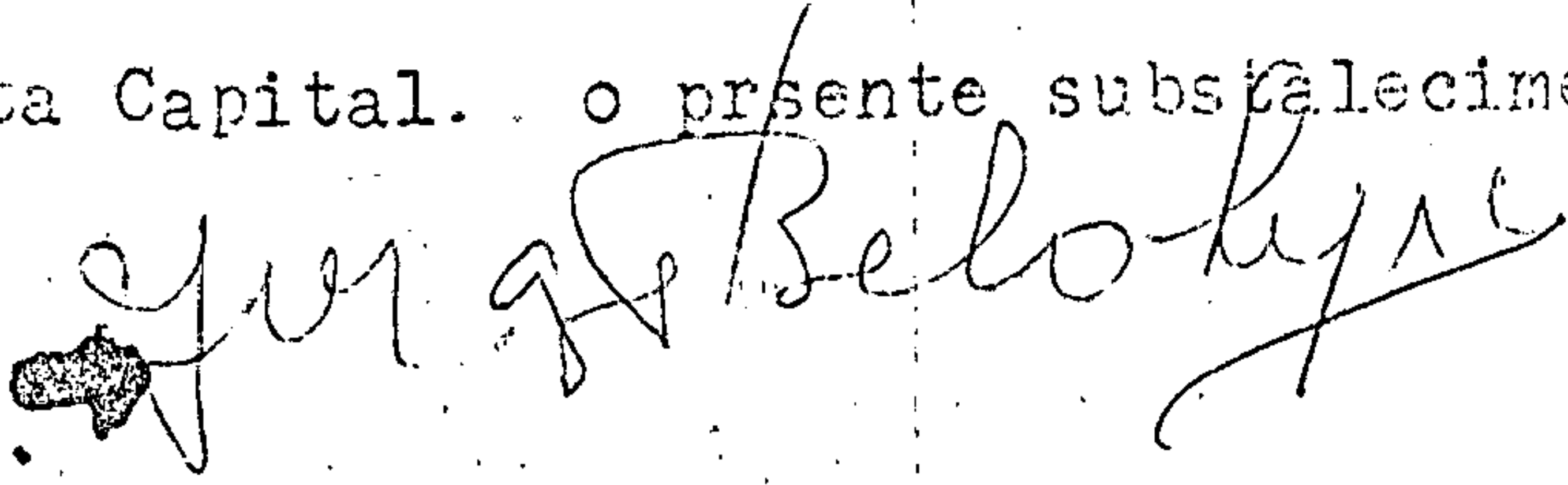
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
 MAURICIO GOMES DE LEMOS
 TABELIAO
 BRASÍLIA - D. F.

VER SUBESTABELECIMENTO NO VERSO

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABEÇO na pessoa do dr. JOSÉ RIBAMAR LOPEZ,
todos os poderes que me foram conferidos na presente
procuração, sendo o mesmo inscrito na OAB sob o nº
153-P-DF, com escritório sito no SCS, Ed. Maristela, sala
nº 1203, nesta Capital. o presente substabelecimento é com
reserva.


Em Tempo.



Brasília, 22 de março de 1974

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelão Diêta Medeiros

SUPRA

Reconheço a (e) Firma (e) INFRA

RETRO

Assinaladas com o meu sinal público,
Por semelhança com a(s) depositada(s)
em meus arquivos.

BRASÍLIA, 22 MAR 1974

Em Testemunho da verdade


Escritores Autorizados
WELLINGTON BÓSCO PELLÉS-DEUSDETE DE FÁRIA ALBERNAZ

3.º OFÍCIO DE NOTAS-Tab. DIÊTA MEDEIROS

CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO E ANVERSO)

De acordo com o artigo 2.º do DEC.
Lei 2.143 de 25/04/1940, autentico
esta fotocópia.

BRASÍLIA,

22 MAR 1974


Escritores Autorizados
WELLINGTON BÓSCO PELLÉS-DEUSDETE DE FÁRIA ALBERNAZ

CONCLUSOS

A. M. JUIZ Eduardo Ribeiro

DF. 081 041 74 José

ESCRIVÃO

9.014

As cominações prometidas
p/ Odetta de Deus contra Josefa
Beyana de Silva. Realizada
há doze anos p/ falta de
litigância de fato ...

judgo extinto o processo
em virtude do tempo
com a falta de ...

21-05-79

[Signature]

Arquivado e publicação no



em 7/6/74

CERTIDAO

Processo nº 10.744/74 em a sentença
Juiz de Direito, Sr. [illegible] de [illegible] do [illegible] da
Comarca de [illegible], de 12 de [illegible] de 1974
[illegible], 14 de [illegible] de 1974
Escritório: [illegible]

24 A

0 0 0

0 0 0